



Município de Nova Iguaçu
Procuradoria-Geral do Município

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU
EM 07 DE dezembro DE 2017**

DECRETO N° 11.157 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, que dispõe que o Prefeito poderá delegar suas atribuições de natureza administrativa mediante decreto;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 6º da Lei Complementar nº 053, de 04 de abril de 2017,
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 2017/008228,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Saúde para praticar todos os atos necessários à efetivação dos contratos em caráter temporário, autorizados pela Lei Complementar nº 053, de 04 de abril de 2017, firmados para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades subordinadas e vinculadas a esta.

Art. 2º. Para o exercício da competência delegada no art. 1º, fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a:

- I – assinar toda a documentação pertinente aos contratos firmados para atendimento das necessidades de pessoal para a área de saúde;
- II – realizar todo o processo de recebimento e conferência de documentos dos candidatos, preenchimento das fichas cadastrais, declarações de acumulação, bem como a análise de acumulação de cargos e funções, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, dentre outras conferências necessárias ao fiel cumprimento do previsto na legislação vigente;
- III – publicar os extratos de todos os contratos firmados, dos resultados obtidos durante o processo de seleção, contratação, rescisão, bem como das extinções previstas no artigo 10 da Lei Complementar nº 053, de 04 de abril de 2017;
- IV – promover os levantamentos necessários à forma-

lização do desligamento das contratações temporárias, proporcionadamente às vagas preenchidas mediante concursos públicos;

V – acompanhar e respeitar os prazos de vigência das contratações assinadas em conformidade com o Edital publicado em 10/04/2017, bem como das contratações que se encontram em curso, observando-se o limite estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 053, de 04 de abril de 2017;

VI – encaminhar a Subsecretaria de Administração da SEMPLAG os contratos devidamente assinados, juntamente com toda a documentação dos contratados, conferidos e aprovados, para a implantação no Sistema de Recursos Humanos, e ainda, os documentos pertinentes aos desligamentos, ressalvados os casos em não conformidade com a legislação vigente, os quais serão devolvidos à SEMUS, para as devidas correções;

VII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro as cópias de documentos exigidas pela Deliberação 196/1996, bem como quaisquer documentos requisitados por aquela Colenda Corte de Contas;

VIII – atender as solicitações da Secretaria Municipal de Controle Geral – SEMCOGER, para a elaboração de resposta a Órgãos de Controle Externo;

IX – atender as solicitações da Consultoria Geral do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município – PGM, para a elaboração de defesa do município ou resposta, em casos de demandas judiciais;

X – representar o Município em todos os assuntos relacionados às contratações temporárias para a área de saúde.

Art. 3º. Ficam convalidados os procedimentos administrativos realizados pela Subsecretaria de Administração da SEMPLAG, no que lhe compete, concernentes aos contratos em caráter temporário, autorizados pela Lei Complementar nº 053, de 04 de abril de 2017, firmados junto à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 05/04/2017 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 05 de abril de 2017.

Nova Iguaçu, 06 de Dezembro de 2017.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO**